



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Publicado no Diário Oficial
de Rondonópolis - DIORONDON
Sob nº 5.008
Em 21/12/21

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a converter a licença prêmio e um terço das férias (10 dias) em espécie, a conceder elevação funcional (classe), conceder Abono-Fundeb, para o exercício de 2021, relativo aos subsídios dos profissionais da educação básica do Município de Rondonópolis-MT; e por derradeiro a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a converter em espécie toda a licença prêmio perfectibilizada até a publicação desta lei, como também do 1/3 (um terço) das férias dos profissionais da educação básica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a elevação funcional (classe) dos subsídios dos profissionais da educação básica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º Para os profissionais com vínculo contratual, temporário ou estatutário, mesmo que rompido a relação jurídica existente, farão jus a uma bonificação, de natureza remuneratória, proporcional ao período de atuação efetiva no desempenho de suas atividades no ano de 2021, nos termos desta lei.

§ 2º A aplicação dos recursos oriundos do Fundeb previstos no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 será de caráter provisório e excepcional, limitado a 70% (setenta por cento) dos recursos creditados no fundo, neste exercício financeiro.

§ 3º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto e corresponderá ao saldo resultante dos 70% deduzido os pagamentos do arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Poderão receber o abono previsto no artigo 3º desta lei complementar os profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§1º – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 5º desta lei complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no período estabelecido no artigo 7º desta lei complementar;

§ 1º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7º Para cálculo do valor a que se refere o artigo 5º desta lei complementar será considerado o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

Art. 8º O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual relativa aos subsídios de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, ativos e os inativos que possuem benefícios de paridade do Município de Rondonópolis-MT, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do inciso X, art. 130, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

§1º. A Revisão Geral Anual se dará da seguinte forma:

I - 7% (sete por cento) serão concedidos no mês de janeiro de 2022, tendo como suporte de cálculo o salário base do mês de dezembro de 2021.

II - 4% serão concedidos no mês de julho de 2022, tendo como suporte de cálculo o salário base do mês de dezembro de 2021.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei complementar e nominadas nos artigos 1º a 8º, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

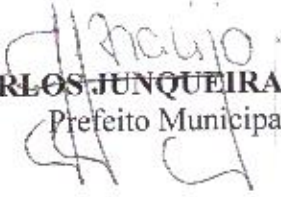
Art. 11º Os artigos 1º e 2º, desta lei somente se aplica aos profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; e terá vigor até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de dezembro de 2021.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.